



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 41/2009

Aos 30 dias do mês de julho de 2009, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 41/2009**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 3182/2009 – TRF** e com fundamento na **Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Pregão Eletrônico 47/2009**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominada **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, Sr. **SILVIO FERREIRA**, separado judicialmente, CPF 884.071.528-20, RG 5.871.468 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos 163, de 07/5/1991 e 191, de 17/7/1992.

FORNECEDOR: **PHD COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF 03.556.244/0001-43, sediada na Rua dos Gusmões, 344, Santa Efigênia, São Paulo-SP, tel. (11) 3337-7454, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu procurador Sr. Paulo Sérgio Limão, brasileiro, casado e estado civil, RG 21.295.087 e CPF 115.587.368-83, residente e domiciliado na Rua Dona Antônia, 697 – Vila Augusta – Guarulhos, São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a formação de Registro de Preços para eventual aquisição de fitas VHS para gravações de áudio em sessões de julgamentos, solenidades e palestras realizadas no Tribunal Regional da 1ª Região, observadas as especificações técnicas obrigatórias e os quantitativos constantes do Anexo deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade desta Ata é registrar preços do objeto descrito na cláusula primeira, relacionadas ao serviço de gravações de áudio em sessões de julgamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Por este instrumento, o fornecedor obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.3 - manter seus empregados, quando nas dependências do Tribunal, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

3.4 - executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o fornecimento objeto desta Ata;

3.5 - levar, imediatamente, ao conhecimento do Tribunal qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento objeto desta Ata;

3.6 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento objeto desta Ata;

3.7 - entregar, no local indicado pelo Tribunal, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, o produto objeto desta Ata;

3.7.1 - o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos recusados no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento da notificação escrita feita pelo Tribunal.

3.8 - emitir nota fiscal discriminando o produto fornecido, a sua respectiva quantidade e seus valores, unitário e total, bem como a indicação dos ns. da Ata, Nota de Empenho, banco, agência e conta corrente;

3.9 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;

3.10 - apresentar amostras do produto ofertado, que serão analisadas com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no Anexo deste instrumento;

3.10.1 - as amostras permanecerão em poder do Tribunal para confrontação quando da entrega dos materiais ofertados e não serão consideradas como início de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Por este instrumento, o Tribunal obriga-se a:

4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que o Fornecedor possa cumprir o objeto desta Ata;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento objeto desta Ata;

4.3 - comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;

4.4 - assegurar aos empregados do Fornecedor o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Tribunal;

4.5 - recusar o recebimento dos serviços, cujas especificações estejam divergentes com o objeto da Ata, comunicando por escrito ao Fornecedor as razões da recusa;

4.6 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

4.8 - anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.8.1 - as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

4.8.2 - o Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

4.9 - prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor;

4.10 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pelo Fornecedor, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram o registro de preços;

4.11 - efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas nesta Ata;

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.1- A vigência da presente Ata poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, no termos do art. 4º, § 2º do Decreto 3.391, de 19 de setembro de 2001, caso a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **DIMAP**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

7.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços;

7.2 - Para cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 47/2009**.

7.3 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

O pedido dos produtos/serviços objeto desta Ata serão efetuados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por meio de requisição (e-mail, ofício ou fax), emitida pela DIMAP;

8.1 - Caso a entrega deva ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor deverá, previamente, informar ao Fornecedor o novo endereço;

8.2 - Correrão por conta do Fornecedor as despesas decorrentes da entrega do produto nos locais estabelecidos nos itens anteriores, bem como o risco pela perda do produto até a sua efetiva entrega e recebimento pelo Tribunal;

8.3 - Nos termos do art. 76 da Lei 8.666/1993, o Tribunal deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta Ata executado em desacordo com suas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos, objetos desta Ata, deverão ser entregues na Divisão de Materiais e Patrimônio – DIMAP, localizada no SBS Quadra 02, Bloco D, Edifício Adriana, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – O recebimento e a aceitação dos materiais obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei 8.666/1993.

10.2 – Os materiais, objeto deste contrato, serão recebidos pelo Tribunal:

1 – Provisoriamente, mediante recibo/destaque do canhoto da nota fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data em que o fornecedor promover a entrega dos materiais em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e proposta comercial.

2 – Definitivamente, mediante atesto na Nota Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

10.3 - Ocorrendo recusa de aceitação dos materiais, fica o fornecedor obrigado a refazê-lo/substituí-lo no prazo que vier a ser determinado pelo gestor da Ata.

10.4 - Na hipótese de recusa dos serviços/materiais, o prazo fixado para recebimento definitivo será suspenso, somente voltando a correr após o fornecedor solucionar o problema.

10.5 - O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, bem como ao atendimento, pelo fornecedor, de eventuais solicitações de reparos e/ou substituições dos serviços/materiais e/ou adoção de providências de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10. (décimo) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Tribunal. A Fornecedor deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

11.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, **não ocasionado por culpa do Fornecedor**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **O Fornecedor deverá formular o pedido, por escrito, ao Tribunal, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;**

11.2 - Os pagamentos serão creditados em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata;

11.3 - O pagamento, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o Fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

11.4 - Caso o Fornecedor seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

11.6 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o Fornecedor

providencie, em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

12.1 - Vencido o prazo de validade da proposta de licitação, o gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

12.2 - As aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração;

12.3 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os serviços solicitados somente poderão ser adquiridos do fornecedor com preços registrados, caso este concorde em sua redução;

12.4 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações;

12.5 - O fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

12.6 - O fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

12.7 - Será de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

13.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado ou sobre a parcela executada com atraso;



13.2 – O fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à **DIMAP (Tribunal Regional Federal 1ª Região, Brasília - DF)**, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço a ser fornecido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação;

13.4 - Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) material(s) ou execução do(s) serviço(s), total ou parcialmente, o Tribunal oficiará ao fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

13.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o fornecedor às sanções previstas neste instrumento;

13.6 - A inexecução total ou parcial, por parte do fornecedor deste instrumento poderá ensejar a rescisão da ata, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total registrado ou sobre a parte não entregue ou não executada;

13.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão da ata, não impedem que o Tribunal aplique ao fornecedor faltoso as demais sanções previstas no **art. 87 da Lei 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade)**;

13.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.9 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao fornecedor;

13.10 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não aceitar reduzir seus descontos registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

14.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

14.2 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

14.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Tribunal.

17.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência desse(a) servidor ou comissão, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

17.3 - O Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Elemento de Despesa 3.3.90.30.29.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;

19.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 29/07/2010.

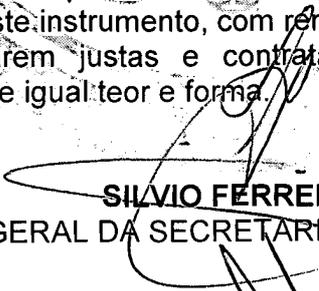
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata será publicada em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

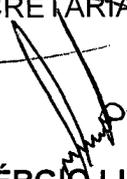
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.


SILVIO FERREIRA

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRF 1ª REGIÃO


PAULO SÉRGIO LIMÃO

PHD COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA-EPP

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2009

PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1.750	UN	FITA PARA VIDEO CASSETE- VHS- 120 MINUTOS.	R\$ 3,12	R\$ 5.460,00



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials, is located in the bottom right corner of the page.